

LEI N.º 2.784/3010

DE 07 DE JULHO DE 2010.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei n.º 2.784/2010
no período de ___/___/___ a ___/___/___
Gsia, ___ de ___ de ___

Elias Jacob Cury
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Habitação, seus princípios, objetivos, diretrizes, competência e composição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Goianésia - CMHGO – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º O CMHGO terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação- PMH, devendo para tanto:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 3º Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHGO ficará responsável:

- I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SNHIS;

VI - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art.4º. O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE GOIANÉSIA - CMHGO terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

III - a participação popular nos processos de formulação, execução, fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único – Compreende-se por moradia digna a que atende os padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura, mobilidade, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art.5º O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE GOIANÉSIA - CMHGO terá como diretrizes:

I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE GOIANÉSIA-CMHGO terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III - participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Londrina – FMHL;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XIII - elaborar seu regimento interno.

Art.7º O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE GOIANÉSIA-CMHGO terá suas funções ligadas à habitação, e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Goianésia, ligados a habitação popular.

Art; 8º. O CHHGO será composto por um total de 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, representantes do Poder Público, da sociedade civil, de movimentos populares e de segmentos setoriais assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do poder público sendo 01(um) técnico;

II - 03 (três) representantes de entidades privadas, representadas pelo Sindicato Rural (um), Sindicato dos Trabalhadores Rurais (um) e Associação Médica de Goianésia (um);

III - 07 (sete) representantes de movimentos populares, constituído pela Associação de Moradores do Bairro Dona Fiica; Associação de Moradores do Bairro Muniz Falção, Associação de Moradores do Bairro Santa Luzia, Associação de Pequenos Produtores do Columbi ou Boa Sorte e Associação dos Pequenos Produtores Santa Família ou Lageado, Associação de Pequenos Produtores do São Bento, Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Presente de Deus da Fazenda Itajá I.

§ 1º Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em suas faltas e impedimento, e assumirá a posição de titular em caso de vacância.

§ 2º Deverá ser observada, na composição do CMHGO, a exigência da indicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

Art. 9º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10 O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art. 11 O presidente do CMHGO será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

Art.12 Os membros do CMHGO terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FHIS do Município de Goianésia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de julho do ano de dois e dez (07.07.2010).

RENATO NENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal